



**ILUSTRÍSSIMO (A) SENHOR (A) PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA
UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS**

UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS
Comissão Permanente de Licitações

Secretaria
Recebido em 24 / 01 / 19 às 11:54

Assinatura: Rouibelle F.

EDITAL RDC ELETRÔNICO Nº 007/2018

PROCESSO: 23105.078754/2018

**OBJETO: Contratação de empresa para construção da biblioteca e reforço da fundação do
bloco 03 de Benjamin Constant da Universidade Federal do Amazonas.**

HAZA CONSTRUÇÕES DE EDIFÍCIOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 17.278.082/0001-33, estabelecida nesta cidade de Manaus/AM na Rua Tomé de Souza, nº. 241 – Conjunto Dom Pedro I, bairro Dom Pedro, CEP: 69.040-190, com fundamento nos arts. 5º, XXXIV e LV, “a”, e 37, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil, combinados com as determinações contidas na Lei Nº 12.462/2011, por intermédio de seus patronos, que ao final subscreve, vem interpor o presente

RECURSO ADMINISTRATIVO

Contra a decisão dessa douta Comissão Especial de Licitação que julgou habilitada a licitante **MILLENNIUM EMPREENDIMENTOS LTDA**, apresentando as razões de sua irrisignação.

I – DA TEMPESTIVIDADE

O presente Recurso Administrativo se encontra plenamente tempestivo, uma vez que está sendo ofertado dentro do prazo estabelecido no item 14.1 do edital, tendo com

① ✓



prazo fatal o dia 24/01/2019, razão pela qual deve essa respeitável Comissão Especial de Licitação conhecer e o presente Recurso Administrativo.

II – DA RAZÃO DO RECURSO

A irresignação da Recorrente, em suma, recai sobre a postura apresentada pelo pregoeiro deste respeitável certame, onde percebe-se, em diversos momentos, a **PARCIALIDADE** que extrapola a razoabilidade, bem como o descumprimento do edital, surgindo, assim, uma evidente desigualdade com os demais licitantes, deste modo se afastando dos princípios que regem a licitação.

Cumprir destacar que o edital é claro e vincula todos os licitantes, sendo obrigação de todos os participantes, bem como a própria administração, respeitá-lo, não sendo possível conceder regalias que extrapole o descrito nele. Deste modo, não há espaço para a discricionariedade.

No entanto, no certame **RDC ELETRÔNICO Nº 007/2018**, ocorreram diversos fatos que motivaram este Recorrente a impugnar a habilitação conferida á recorrida **MILLENNIUM EMPREENDIMENTOS LTDA**, onde passaremos a expor.

III - DAS EXIGÊNCIAS EDITALÍCIAS

O edital é o meio pelo qual a administração pública convoca os potenciais interessados a contratar com ela, apresentando o objeto a ser licitado, o procedimento adotado, as condições de realização da licitação, bem como a forma de participação dos licitantes. Nele devem constar necessariamente os critérios de aceitabilidade e julgamento das propostas, bem como as formas de execução do futuro contrato.

Assim, o ato convocatório, edital ou convite deve conter exigências mínimas a serem observadas por todos, não cabemos qualquer dos participantes invocar o desconhecimento dela.

②



Neste sentido o edital no item 9.4.1 impõe que os participantes declarem estarem cientes das condições contidas no edital e seus anexos, bem como se comprometendo a cumprir plenamente os requisitos de habilitação definido nele.

9.4.1. Que está ciente com as condições contidas no Edital e em seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

Assim sendo, os licitantes devem ter todo conhecimento do edital, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.

O edital estabelece, no item 11 e seus subitens, o meio e o prazo para envio da proposta, planilhas e todos os documentos de habilitação, estabelecendo prazo peremptórios, não cabendo dilatações.

11. ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO VIA SISTEMA COMPRASNET

11.1. A proposta ajustada final da licitante classificada e os documentos exigidos para habilitação deverão ser remetidos **EXCLUSIVAMENTE** via sistema Comprasnet.

11.2. Todas as propostas de preço deverão ser apresentadas em planilhas truncadas em duas casas decimais, de forma que não haja diferenças de valores causados por arredondamentos.

11.3. A proposta atualizada e as planilhas de composição de preços unitários e globais, Cronograma, detalhamento do BDI e demais detalhamentos pertinentes conjuntamente com todos os documentos de habilitação, inclusive os

34



relativos ao acervo técnico e atestados de capacidade técnica deverão ser enviados **EXCLUSIVAMENTE** via sistema Comprasnet, em arquivo único, **no prazo máximo de até 24hrs (vinte e quatro)** após a convocação efetuada pelo Presidente, o que, não executado poderá ocasionar a recusa da proposta. (grifos nossos)

Assim, não cabe a Administração de forma livre dilatar o prazo já previamente estabelecido no edital, sob pena de incorrer em ato ilegal, na qual privilegia determinado licitante em detrimento dos outros, fato que ocorreu no certame que ora se impugna, conforme será explanado.

IV - DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

O Edital é claro e vincula todos os licitantes. É a lei da licitação no caso concreto, não sendo facultado à Administração usar de discricionariedade para desconsiderar determinada exigência do instrumento convocatório. O descumprimento das cláusulas constantes no mesmo implica a desclassificação da proposta ou inabilitação da licitante, pois, do contrário, estar-se-iam afrontando os princípios norteadores da licitação, expressos no art. 3º da Lei nº 12.462/2011:

Art. 3º As licitações e contratações realizadas em conformidade com o RDC deverão observar os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, da economicidade, do desenvolvimento nacional sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo.

Assim, conforme se observa do edital licitatório da RDC ELETRÔNICO Nº 007/2018, para fins de habilitação, o licitante declarado vencedor deveria encaminhar, no prazo de 24 horas, os documentos habilitatórios no portal eletrônico.



Ocorre, pode-se claramente concluir, da análise da Ata da RDC eletrônica 007/2018, que a empresa **MILLENNIUM EMPREENDIMENTOS LTDA** não atendeu as exigências quanto ao prazo estabelecido no edital, e ainda em diversas vezes foi privilegiada, senão vejamos:

No dia 12/12/2018 às 11:22(HORARIO DE BRASILIA) foi solicitado no prazo de 24hs o envio por parte da empresa **MILLENNIUM EMPREENDIMENTOS LTDA** a proposta de preços e planilhas adequadas, conforme exigida no edital.

Presidente fala (12/12/2018 11:23)	Para MILLENNIUM EMPREENDIMENTOS LTDA - O Anexo foi convocado. Estamos no aguardo do envio.
Presidente fala (12/12/2018 11:22)	Senhor Fornecedor MILLENNIUM EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ/CPF: 05.357.594/0001-06, solicito o envio do anexo referente ao item 1.
Presidente fala (12/12/2018 11:22)	Para MILLENNIUM EMPREENDIMENTOS LTDA - Solicito o envio, no prazo máximo de 24hrs, a contar da convocação no sistema, por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema Comprasnet, em arquivo único, a proposta de preços e planilhas adequadas ao último lance JUNTAMENTE com a documentação de habilitação exigida no edital.
Presidente fala (12/12/2018 11:21)	Para MILLENNIUM EMPREENDIMENTOS LTDA - Senhor licitante bom dia.
Presidente fala (12/12/2018 11:21)	Fase desempate de ME/EPP encerrada.

No dia 13/12/2018 às 11:40(HORARIO DE BRASILIA) foi informado que a empresa **MILLENNIUM EMPREENDIMENTOS LTDA** enviou tempestivamente, no entanto ultrapassou o prazo concedido.

Presidente fala (13/12/2018 11:40)	Informo que a empresa MILLENNIUM EMPREENDIMENTOS LTDA enviou tempestivamente o anexo solicitado.
Presidente fala (13/12/2018 11:30)	Senhores bom dia.
Presidente fala (12/12/2018 11:24)	Senhores enquanto aguardamos o envio de anexo a sessão será suspensa. Agendo continuação da sessão para o dia 13/12/2018 às 11:30h (Horário de Brasília).
Fornecedor responde (12/12/2018 11:24)	Bom dia Senhor Presidente, estamos providenciando
Presidente fala (12/12/2018 11:24)	Para MILLENNIUM EMPREENDIMENTOS LTDA - Seu prazo encerra dia 13/12/2018 às 11:22h.

No dia 18/12/2018 às 14:54(HORARIO DE BRASILIA), após envio da proposta da **MILLENNIUM EMPREENDIMENTOS LTDA** para a equipe de engenharia foi solicitado que a empresa realizasse correções referente ao BDI, concedendo prazo de 24 horas para a referida correção.

Presidente fala (18/12/2018 15:00)	Ou diretamente no link:
Presidente fala (18/12/2018 15:00)	http://licita.ufam.edu.br/index.php?p=RDC
Presidente fala (18/12/2018 14:54)	O Parecer técnico pode ser baixado no site.
Presidente fala (18/12/2018 14:54)	No parecer técnico, a equipe de engenharia solicita que a proponente realize algumas correções ou justificativas referente ao BDI, LS e arredondamentos utilizados nas composições de preço.
Presidente fala (18/12/2018 14:51)	informo aos Senhores licitantes que o departamento de engenharia enviou parecer técnico referente a proposta de preços da empresa MILLENNIUM EMPREENDIMENTOS LTDA.



Presidente fala (18/12/2018 15:03)	Para MILLENNIUM EMPREENDIMENTOS LTDA - Concedo o prazo de 24 horas para que o Sr. realize as correções.
Presidente fala (18/12/2018 15:02)	Para MILLENNIUM EMPREENDIMENTOS LTDA - Entretanto será necessário realizar as correções apontadas no referido parecer técnico.
Presidente fala (18/12/2018 15:02)	O departamento de engenharia enviou parecer técnico referente a sua proposta de preços.
Presidente fala (18/12/2018 15:00)	Para MILLENNIUM EMPREENDIMENTOS LTDA - Senhor licitante boa tarde.
Presidente fala (18/12/2018 15:00)	http://licita.ufam.edu.br/admin/files/PARECER%20T%C3%89CNICO%20MILLENNIUM%20EMPREENDIMENTOS%20.PDF

No dia 20/12/2018 às 15:03 foram identificadas, através de novo parecer de engenharia novas correções a serem feitas pela empresa **MILLENNIUM EMPREENDIMENTOS LTDA**, sendo concedido mais um novo prazo para correções.

Presidente fala (20/12/2018 15:06)	http://licita.ufam.edu.br/admin/files/PARECER%20MILLENNIUM%20-%20RDC%20007_2018.PDF
Presidente fala (20/12/2018 15:06)	ou no link:
Presidente fala (20/12/2018 15:06)	http://licita.ufam.edu.br/index.php?p=RDC
Presidente fala (20/12/2018 15:04)	o parecer pode ser baixado no site:
Presidente fala (20/12/2018 15:03)	Informo aos licitantes que o departamento de engenharia enviou novo parecer referente a proposta da empresa MILLENNIUM EMPREENDIMENTOS LTDA.

Presidente fala (20/12/2018 15:00)	Senhor Fornecedor MILLENNIUM EMPREENDIMENTOS LTDA. CNPJ/CPF: 05.357.594/0001-06, solicito o envio do anexo referente ao item 1.
Presidente fala (20/12/2018 15:00)	Senhor fornecedor MILLENNIUM EMPREENDIMENTOS LTDA. CNPJ/CPF: 05.357.594/0001-06, o prazo para envio de anexo referente ao item 1 foi encerrado pelo Presidente da Comissão de Licitação.
Fornecedor responde (20/12/2018 15:00)	BOA TARDE
Presidente fala (20/12/2018 15:00)	Para MILLENNIUM EMPREENDIMENTOS LTDA - Concedo prazo de até 24 horas para que o Senhor realize as correções recomendadas no parecer técnico.
Presidente fala (20/12/2018 15:07)	Para MILLENNIUM EMPREENDIMENTOS LTDA - Senhor licitante boa tarde.

No dia 21/12/2018 às 14:42 (HORARIO DE BRASÍLIA) foi verificada pendências de regularidade estadual da **MILLENNIUM EMPREENDIMENTOS LTDA**.

Presidente fala (21/12/2018 14:42)	Srs licitantes, a proposta da empresa MILLENNIUM EMPREENDIMENTOS foi aceita, no entanto quanto à sua habilitação foi verificada pendência da regularidade fiscal estadual, cujo vencimento ocorreu no último dia 07/12. Pro se tratar de ME/EPP, a mesma solicitou o prazo de até 5 dias úteis, conforme prevê a alínea "II" do item 12.1.2 do edital, baseado na LC 123/2006. O pedido foi formalizado via e-mail institucional e foi aceito por esta residência.
Presidente fala (21/12/2018 13:19)	Srs. Fornecedores, está aberto o prazo para registro de intenção de recursos da fase de julgamento para o item 1.
Presidente fala (21/12/2018 13:19)	Senhor fornecedor MILLENNIUM EMPREENDIMENTOS LTDA. CNPJ/CPF: 05.357.594/0001-06, o prazo para envio de anexo referente ao item 1 foi encerrado pelo Presidente da Comissão de Licitação.
Presidente fala (21/12/2018 13:10)	Srs licitantes, o parecer técnico aponta pela aceitabilidade da proposta após as devidas retificações realizadas pelo primeiro parecer. Com a documentação de habilitação em conformidade com o edital e a proposta dentro do estimado pela administração e formalizada conforme exigências editalícias, a proposta será aceita e habilitada.
Presidente fala (21/12/2018 13:04)	Bom dia srs licitantes, estamos de volta

No dia 03/01/2019 às 15:02 (HORARIO DE BRASÍLIA) novamente foi detectada inconsistência da **MILLENNIUM EMPREENDIMENTOS LTDA** na composição de Leis Sociais e BDI, na qual foram solicitadas diligências.



Presidente fala (03/01/2019 15:02)	Entretanto teremos que retornar a fase de julgamento de propostas pois o departamento de engenharia constatou a necessidade de revisão da proposta da referida empresa em relação à composição de Leis sociais e BDI.
Presidente fala (03/01/2019 15:02)	Senhores, na sessão anterior foi aberto o prazo para regularização o fiscal estadual da empresa MILLENNIUM EMPREENDIMENTOS LTDA.
Presidente fala (03/01/2019 15:00)	Senhores boa tarde
Presidente fala (28/12/2018 11:01)	DEsconsidere mensagem anterior, continuação da sessão para o dia 03/01/2019 às 15h [Brasília].
Presidente fala (28/12/2018 11:00)	boa dia srs licitantes, estamos de volta

No dia 03/01/2019 às 15:04(HORARIO DE BRASILIA) novamente foi concedido prazo de 24 hrs para a empresa sanar a irregularidade apontada.

Presidente fala (03/01/2019 15:13)	Senhores enquanto aguardamos o envio do anexo a sessão será suspensa. Agendo continuação da sessão para o dia 04/01/2019 às 15:00h (Horário de Brasília).
Presidente fala (03/01/2019 15:11)	O anexo foi convocado. Estamos no aguardo do envio.
Presidente fala (03/01/2019 15:06)	Senhor Fornecedor MILLENNIUM EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ/CPF: 05.357.594/0001-06, solicito o envio do anexo referente ao item 1.
Presidente fala (03/01/2019 15:05)	Para MILLENNIUM EMPREENDIMENTOS LTDA - O Senhor tem alguma dúvida?
Presidente fala (03/01/2019 15:04)	Para MILLENNIUM EMPREENDIMENTOS LTDA - Concedo o prazo de 24 horas para que o Senhor realize a adequação de sua proposta.

No dia 03/01/2019 às 15:35(HORARIO DE BRASILIA) a empresa **MILLENNIUM EMPREENDIMENTOS LTDA** solicita prazo de 48 hrs para sanar as irregularidades, na qual mais uma vez foi concedida.

Presidente fala (03/01/2019 15:37)	Para MILLENNIUM EMPREENDIMENTOS LTDA - ok, tendo em vista a justificativa apresentada concedo o prazo de 24 horas adicionais.
Fornecedor responde (03/01/2019 15:37)	Sim senhor presidente, rogamos o prazo dada a extensão da planilha de composição.
Presidente fala (03/01/2019 15:36)	Para MILLENNIUM EMPREENDIMENTOS LTDA - Então o senhor reque um prazo adicional de 24 horas além das 24 iniciais?
Presidente fala (03/01/2019 15:35)	Para MILLENNIUM EMPREENDIMENTOS LTDA - Senhor licitante?
Fornecedor responde (03/01/2019 15:35)	Boa tarde senhor presidente, foi erro de digitação. Solicitamos que nos conceda o prazo de 48(quarenta e oito) horas, conforme justificativa anterior, corrigindo o erro de digitação. Agradecemos vossa atenção e compreensão.

No dia 10/01/2018 às 16:39(HORARIO DE BRASILIA) foi dada outra oportunidade para ajuste por parte da **MILLENNIUM EMPREENDIMENTOS LTDA**.

Presidente fala (10/01/2019 16:39)	Conforme orientação do Acórdão do TCU (Acórdão 2.546/2015 – Plenário) sobre a possibilidade de reajustar planilha em função de erro formal sem contudo majorar o preço final, será dada ultima oportunidade para que o licitante MILLENNIUM EMPREENDIMENTOS LTDA faça reajuste. Conforme orientação desta Comissão a fim de se enquadrar aos parâmetros do anexo IV da LC 123/2006
Presidente fala (10/01/2019 16:08)	boa tarde srs licitantes, estamos de volta
Presidente fala (10/01/2019 10:59)	Retificação da retomada do certame em função de o parecer esta em consultoria no Departamento de Contabilidade. Hoje [10/01] às 16h [Brasília].
Presidente fala (09/01/2019 18:01)	Informo Retificação da retomada do certame, agendo novamente para retorno amanhã [10/01] às 15h [Brasília].
Presidente fala (09/01/2019 16:01)	Boa tarde srs licitantes, informo que não foi possível tomada de decisão no dia de hoje neste horário conforme agendado em função de análise de proposta do licitante ainda estar em andamento, em função disso, agendo novamente para retorno amanhã [10/01] às 10h [Brasília].



Presidente fala (10/01/2019 16:42)	Para MILLENNIUM EMPREENDIMENTOS LTDA - convocado anexo para ultima possibilidade de reajuste da planilha de preços sem contudo majorar o preço global em atendimento ao menor preço e ao interesse público almejado pela Administração. Prazo final: 16:40h (Brasilia) de amanhã (11/01)
Presidente fala (10/01/2019 16:41)	Para HAZA CONSTRUCOES DE EDIFICIOS LTDA - sr licitante, favor desconsiderar mensagem anterior enviado a vossa senhoria.
Presidente fala (10/01/2019 16:41)	Para MILLENNIUM EMPREENDIMENTOS LTDA - corrigindo a informação: boa tarde solicitante, convocado anexo para ultima possibilidade de reajuste da planilha de preços sem contudo majorar o preço global em atendimento ao menor preço e ao interesse público almejado pela Administração. Prazo final: 16:40h (Brasilia) de amanhã (11/01)
Presidente fala (10/01/2019 16:40)	Para HAZA CONSTRUCOES DE EDIFICIOS LTDA - boa tarde solicitante, convocado anexo para ultima possibilidade de reajuste da planilha de preços sem contudo majorar o preço global em atendimento ao menor preço e ao interesse público almejado pela Administração. Prazo final: 16:40h (Brasilia) de amanhã (11/01)
Presidente fala (10/01/2019 16:40)	Senhor Fornecedor MILLENNIUM EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ/CPF: 05.357.594/0001-06, solicito o envio do anexo referente ao item 1.

Ocorre que mais uma a empresa **MILLENNIUM EMPREENDIMENTOS LTDA** descumpriu o prazo dado, conforme e-mail.

Comissão de licitação UFAM <cplufam@gmail.com> 11 de janeiro de 2019 15:38
Para: ROSA ROCHA <rosa-rocha@hotmail.com>

Ok, boa tarde Sr licitante, recebido tempestivamente.
Peço por gentileza, que permaneça tentando enviar via COMPRASNET até o prazo dado de 16:40h [Brasilia]

Stanley Soares
Presidente Substituto CPL UFAM
[Texto das mensagens anteriores oculto]

Conforme, ata eletrônica e o e-mail, a empresa **MILLENNIUM EMPREENDIMENTOS LTDA** teria até as 16:40(HORARIO DE BRASILIA) para o envio da planilha com ajustes pertinentes, ocorre que mais uma vez descumpriu todos os prazos.

Comissão de licitação UFAM <cplufam@gmail.com>

PLANILHAS AJJUSTADAS AO INSS
4 mensagens

ROSA ROCHA <rosa-rocha@hotmail.com> 11 de janeiro de 2019 15:13
Para: "cplufam@gmail.com" <cplufam@gmail.com>

Boa tarde senhor Presidente, estamos encaminhando via e-mail e via sistema Comprasnet, para garantia de prazo.
Porque não estamos conseguindo enviar no site.
Grata

2 anexos

- PLANILHAS AJJUSTADAS AO INSS.zip
17175K
- RDC07 - BIBLIOTECA -COM INSS.xlsx
8347K

Devido a informação de horário(HORARIO DE MANAUS) das maquinas, fica claro o não cumprimento mais uma vez do envio.





Ora, Sr. Ilmo. Presidente desta douta comissão, pode até parecer excesso de formalismo ou exagero deste Recorrente, mas regras e leis são para serem cumpridas. Não há margem, neste caso concreto, para favoritismo, pois os princípios que regem a leis da licitação não deixa dúvidas quanto a isto. A inobservância do que consta no instrumento convocatório gera nulidade do procedimento, visto que esse é o instrumento regulador da licitação.

“Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada”. (L.8.666/93)

O edital é a lei interna do processo de licitação, vinculando aos seus termos tanto a Administração Pública como os licitantes. Não seria aceitável que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e, no decorrer do processo ou na realização do julgamento, se afastasse do estabelecido. Ou ainda, que aceitasse de apenas um dos participantes a apresentação de proposta em desacordo com o estabelecido.

Já o princípio da isonomia tem fundamento no art 5º. da Constituição Federal e está preceituado no art. 3º. da Lei No. 8.666/93. Princípio de extrema importância para a licitação pública, significa, segundo José dos Santos Carvalho Filho, *"que todos os interessados em contratar com a Administração devem competir em igualdade de condições, sem que a nenhum se ofereça vantagem não extensiva a outro."*

Ocorre que não obstante a empresa **MILLENNIUM EMPREENDIMENTOS LTDA** tenha deixado de atender os prazos e as exigências do edital licitatório, o pregoeiro entendeu de forma equivocada torna-la **HABILITADA**.

Como é consabido, aquele que participa da licitação tem o dever jurídico de atentar para todas as suas exigências. Com efeito, “aquele que não apresenta os documentos exigidos ou apresenta-os incompletos ou defeituosos descumpra seus deveres e deverá ser inabilitado”.

Sobre o tema, assevera JOSÉ DOS SANTOS CARVALHO FILHO:



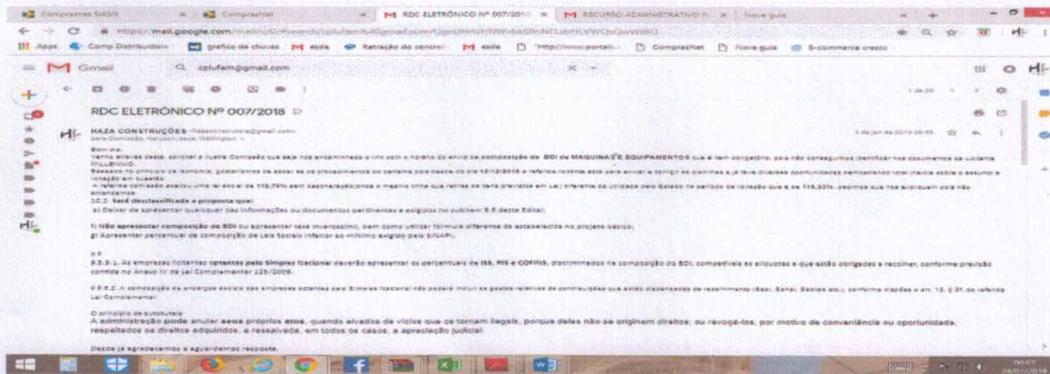
“A vinculação ao instrumento convocatório é garantia do administrador e dos administrados. Significa que as regras traçadas para o procedimento devem ser fielmente observadas por todos. Se a regra fixada não é respeitada, o procedimento se torna inválido e suscetível de correção na via administração ou judicial. O princípio da vinculação tem extrema importância. Por ele, evita-se a alteração de critérios de julgamento, além de dar a certeza aos interessados do que pretende a Administração. E se evita, finalmente, qualquer brecha que provoque violação à moralidade administrativa, à impessoalidade e à probidade administrativa. (...) Vedado à Administração e aos licitantes é o descumprimento das regras de convocação, deixando de considerar o que nele se exige, como, por exemplo, a dispensa de documento ou a fixação de preço fora dos limites estabelecidos. Em tais hipóteses, deve dar-se a desclassificação do licitante, como, de resto, impõe o art. 48, I, do Estatuto”. (grifos apostos)

No dia 12/12/2018 a referida licitante deveria enviar as documentações e planilhas referentes a sua habilitação.

Ocorre que a **MILLENNIUM EMPREENDIMENTOS LTDA NÃO ENVIOU** a composição de BDI de máquinas e equipamentos, item de habilitação.

Como não identificamos o envio, solicitamos via e-mail que a comissão nos informasse qual o link de envio e em diligência na própria instituição, pois não estávamos encontrando; e apesar das cobranças a comissão não se pronunciou.

Identificamos que na terceira oportunidade a empresa encaminhou via sistema, sempre com a desculpa que não conseguia anexar no site de compras governamentais.



10.2. Será desclassificada a proposta que:

- a) Deixar de apresentar quaisquer das informações ou documentos pertinentes e exigidos no subitem 9.5 deste Edital;
- f). Não apresentar composição de BDI ou apresentar taxa inverossímil, bem como utilizar fórmula diferente da estabelecida no projeto básico;
- g). Apresentar percentual da composição de Leis Sociais inferior ao mínimo exigido pelo SINAPI;

9.5

9.5.5.1. As empresas licitantes optantes pelo Simples Nacional deverão apresentar os percentuais de ISS, PIS e COFINS, discriminados na composição do BDI, compatíveis as alíquotas a que estão obrigadas a recolher, conforme previsão contida no Anexo IV da Lei Complementar 123/2006.

Sugerimos por e-mail que a comissão usasse o princípio da autotutela.

A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Assim, fica evidente que a habilitação da empresa **MILLENNIUM EMPREENDIMENTOS LTDA** fica prejudicada, por não atender as regras delineadas no edital.



Portanto, o pregoeiro, ao ignorar os prazos expirados pelo licitante e ao conceder reiteradas prorrogações, sai da esfera da legalidade, adentrando para ténue esfera da pessoalidade, parcialidade, princípios evitados pela Administração Pública.

V - DO PEDIDO

Em face dos argumentos ora apresentados, enfatizando a obrigatoriedade de atendimento aos princípios administrativos basilares de toda e qualquer licitação requer o conhecimento da presente **RECURSO ADMINISTRATIVO**, e ao final requer **QUE SEJA INABILITADA A EMPRESA MILLENNIUM EMPREENDIMENTOS LTDA.**

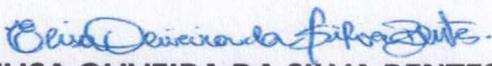
E conseqüentemente, REQUER que seja dado continuidade ao procedimento licitatório, seguindo à adjudicação do contrato segunda colocada à empresa **HAZA CONSTRUÇÕES DE EDIFÍCIOS LTDA**, em respeito ao princípio da legalidade.

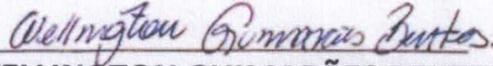
E, na hipótese não esperada de isso não ocorrer, faça este subir à autoridade superior em consonância com o previsto no § 6º, do art. 45, da Lei nº 12.462/2011.

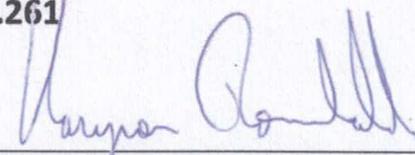
Nestes Termos

P. deferimento

Manaus, 23 de janeiro de 2019.


ELISA OLIVEIRA DA SILVA BENTES
OAB/AM 11.261


WELLINGTON GUIMARÃES BENTES
OAB/AM 6.828


HARYSON OTACY BRITO ROMBALDI
HAZA CONTRUÇÕES